

PROJETO DE LEI 01-00276/2013 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ver. RINALDI DIGILIO (PSL)

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa “Volta Segura” a fim de incentivar a utilização do transporte público coletivo em período noturno aos finais de semana no Município de São Paulo, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa “Volta Segura” a fim de incentivar a utilização do transporte público coletivo em período noturno aos finais de semana no Município de São Paulo.

Parágrafo único - O incentivo ao uso do transporte público coletivo em período noturno visa priorizar a segurança, reduzindo o número de vítimas fatais no trânsito da Cidade de São Paulo.

Art. 2º: O Programa “Volta Segura” será aplicado, no período noturno, no horário compreendido entre a 23h00 às 04h00 do dia seguinte, às sextas-feiras, sábados, domingos e vésperas de feriado pelo transporte público coletivo.

Art. 3º: Fará parte deste programa os transportes públicos coletivos que tiverem suas linhas de circulação próximas aos pontos de maior movimentação na cidade no período do horário compreendido no art. 2º.

Parágrafo único - Entende-se por pontos de maior movimentação os bares, boates, casas de shows, shoppings, teatros, templos religiosos ou qualquer outro tipo de local com grande fluxo de pessoas.

Art. 4º: Fica autorizado o Poder Executivo a criar novas linhas de circulação nos pontos de maior movimentação, facilitando o acesso ao transporte dentro das áreas demarcadas.

Parágrafo único - O itinerário alternativo deverá ser planejado para que o veículo transite por locais seguros e de boa iluminação.

Art. 5º: Poderão ocorrer abordagens sistemáticas em locais estratégicos pela Polícia Militar durante a circulação dos transportes públicos coletivos que fizerem parte do programa.

Art. 6º: As despesas decorrentes desta lei correrão a custas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, pelo Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET.

Art. 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes.”